



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº. 672 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I	- Metas Anuais;
Demonstrativo II	- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI	- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII	- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII	- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 9º - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, de acordo com os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo, de acordo com o art. 12, § 3º da LRF.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Art. 12 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 16 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 17 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 19 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 20 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 23 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 24 - Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, de acordo com o art. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 34 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 35 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o art. 14 § 3º da LRF.

Art. 36 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da LRF.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 38** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

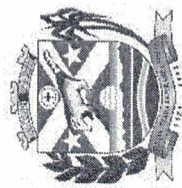
**Art. 39** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 40** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatis-RJ, 19 de novembro de 2009.

  
**José Laerte d'Elias**  
Prefeito Municipal



# Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	28.539.339,75	27.391.630,43	0,017	29.552.049,85	27.225.585,46	0,017	30.600.969,55	27.073.783,50
Receitas Primárias (I)	28.200.371,25	27.066.293,55	0,017	29.197.279,94	26.898.744,56	0,017	30.229.648,33	26.745.262,20	0,017
Despesa Total	28.285.324,82	27.147.830,71	0,017	29.145.390,77	26.850.940,33	0,017	30.031.451,42	26.569.910,23	0,017
Despesas Primárias (II)	27.624.064,82	26.513.163,28	0,017	28.464.292,97	26.223.461,47	0,017	29.329.920,69	25.949.240,64	0,016
Resultado Primário (III) = (I - II)	576.306,43	553.130,27	0,000	732.986,97	675.283,09	0,000	899.727,64	796.021,55	0,001
Resultado Nominal	-960.500,00	-921.873,50	-0,001	-987.550,00	-909.805,82	-0,001	-1.024.205,00	-906.151,17	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.105.000,00	2.980.132,45	0,002	2.794.500,00	2.574.504,95	0,002	2.515.050,00	2.225.155,61	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-1.625.500,00	-1.560.130,53	-0,001	-2.613.050,00	-2.407.339,47	-0,002	-3.637.255,00	-3.218.010,93	-0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010		2011		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	4,18		4,20		4,27	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20		11,60		11,60	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,25		2,26		2,30	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,19		4,18		4,13	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	165.606.000.000,00		172.562.000.000,00		179.930.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,0419	Valor Corrente / 1,0855	Valor Corrente / 1,1303

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009





# Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	
Receita Total	20.663.729,14	30.330.077,10	46,8	27.447.906,62	-9,5	28.539.339,75	4,0	29.552.049,85	3,5	30.600.969,55	3,5
Receitas Primárias (I)	20.433.346,09	29.869.863,65	46,2	27.136.606,62	-9,2	28.200.371,25	3,9	29.197.279,94	3,5	30.229.648,33	3,5
Despesa Total	19.150.605,47	27.926.520,01	45,8	27.448.106,62	-1,7	28.285.324,82	3,0	29.145.390,77	3,0	30.031.451,42	3,0
Despesas Primárias (II)	19.150.605,47	27.223.860,15	42,2	26.806.106,62	-1,5	27.624.064,82	3,0	28.464.292,97	3,0	29.329.920,69	3,0
Resultado Primário (III)=(I- II)	1.282.740,62	2.646.003,50	106,3	330.500,00	-87,5	576.306,43	74,4	732.986,97	27,2	899.727,64	22,8
Resultado Nominal	838.446,92	-3.317.490,63	-495,7	-933.862,56	-71,8	-960.500,00	2,9	-987.550,00	2,8	-1.024.205,00	3,7
Dívida Pública Consolidada	4.331.349,22	3.822.066,75	-11,8	3.450.000,00	-9,7	3.105.000,00	-10,0	2.794.500,00	-10,0	2.515.050,00	-10,0
Dívida Consolidada Líquida	3.586.353,19	268.862,56	-92,5	-665.000,00	-347,3	-1.625.500,00	144,4	-2.613.050,00	60,8	-3.637.255,00	39,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	
Receita Total	22.576.043,62	31.649.435,45	40,2	27.447.906,62	-13,3	27.391.630,43	-0,2	27.225.585,46	-0,6	27.073.783,50	-0,6
Receitas Primárias (I)	22.324.339,89	31.169.202,72	39,6	27.136.606,62	-12,9	27.066.293,55	-0,3	26.898.744,56	-0,6	26.745.262,20	-0,6
Despesa Total	20.922.888,68	29.141.323,63	39,3	27.448.106,62	-5,8	27.147.830,71	-1,1	26.850.940,33	-1,1	26.569.910,23	-1,1
Despesas Primárias (II)	20.922.888,68	28.408.098,07	35,8	26.806.106,62	-5,6	26.513.163,28	-1,1	26.223.461,47	-1,1	25.949.240,64	-1,1
Resultado Primário (III)=(I- II)	1.401.451,21	2.761.104,65	97,0	330.500,00	-88,0	553.130,27	67,4	675.283,09	22,1	796.021,55	17,9
Resultado Nominal	916.040,57	-3.461.801,47	-477,9	-933.862,56	-73,0	-921.873,50	-1,3	-909.805,82	-1,3	-906.151,17	-0,4
Dívida Pública Consolidada	4.732.191,77	3.988.326,65	-15,7	3.450.000,00	-13,5	2.980.132,45	-13,6	2.574.504,95	-13,6	2.225.155,61	-13,6
Dívida Consolidada Líquida	3.918.250,45	280.558,08	-92,8	-665.000,00	-337,0	-1.560.130,53	134,6	-2.407.339,47	54,3	-3.218.010,93	33,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2007	2008	2009
3,79	4,70	4,35
		4,19
		4,18
		2011*
		2012*
		4,13
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor Corrente x 1,0925	Valor Corrente x 1,0435	Valor Corrente / 1,0419
Valor Corrente / 1,0855	Valor Corrente / 1,0855	Valor Corrente / 1,1303

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009

**Município de Quatis - Consolidado**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2010



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008		2007		2006	
		2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	5.711.840,37	5.711.840,37	100,00	2.395.168,48	100,00	2.135.640,36	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.711.840,37</b>	<b>5.711.840,37</b>	<b>100,00</b>	<b>2.395.168,48</b>	<b>100,00</b>	<b>2.135.640,36</b>	<b>100,00</b>

(R\$)



## Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2008 (a)</b>	<b>2007 (d)</b>	<b>2006</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	22.731,20	0,00	6.795,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.731,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.795,00</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2008 (b)</b>	<b>2007 (e)</b>	<b>2006</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	22.731,20	0,00	6.795,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.731,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.795,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009



## Quatis Prev

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2006	2007	2008
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	322.516,52	1.013.668,76	1.455.926,44
Receita de Contribuições	322.516,52	902.459,62	712.573,18
Contribuições Sociais	189.861,61	732.088,87	417.423,52
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	189.861,61	732.088,87	417.423,52
Pessoal Civil	189.861,61	732.088,87	417.423,52
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	132.654,91	170.370,75	291.437,27
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	3.712,39
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	111.209,14	743.353,26
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	111.209,14	743.353,26
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	111.209,14	743.353,26
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	0,00	111.209,14	743.353,26
Pessoal Civil	0,00	111.209,14	743.353,26
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
	316.515,18	275.129,09	-13.204,10
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>639.031,70</b>	<b>1.288.797,85</b>	<b>1.442.722,34</b>

**Quatis Prev**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2006	2007	2008
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	363.831,77	374.923,85	187.182,75
Despesas de Capital	359.571,97	368.545,95	187.182,75
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	4.259,80	6.377,90	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	223.228,32
Pessoal Civil	0,00	0,00	223.228,32
Pessoal Militar	0,00	0,00	223.228,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	363.831,77	374.923,85	410.411,07
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)</b>	275.199,93	913.874,00	1.032.311,27
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	1.121.454,86	2.035.328,86	3.067.640,13

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2005 era R\$ 846.254,93

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009



## Quatis Prev

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2008				677.727,10
2009	947.315,91	266.061,41	681.254,50	1.358.981,60
2010	982.274,48	280.741,37	701.533,11	2.060.514,71
2011	1.018.936,63	292.182,54	726.754,09	2.787.268,80
2012	1.055.735,03	308.531,71	747.203,32	3.534.472,12
2013	1.091.837,91	332.114,71	759.723,20	4.294.195,32
2014	1.130.160,11	347.892,40	782.267,71	5.076.463,03
2015	1.170.585,17	358.929,96	811.655,21	5.888.118,24
2016	1.210.601,13	378.015,45	832.585,68	6.720.703,92
2017	1.251.015,51	399.288,07	851.727,44	7.572.431,36
2018	1.293.922,80	412.928,01	880.994,79	8.453.426,15
2019	1.337.857,63	427.894,83	909.962,80	9.363.388,95
2020	1.382.528,68	445.298,67	937.230,01	10.300.618,96
2021	1.405.148,36	565.037,43	840.110,93	11.140.729,89
2022	1.413.140,64	721.496,93	691.643,71	11.832.373,60
2023	1.431.939,93	788.895,01	643.044,92	12.475.418,52
2024	1.444.139,12	870.166,92	573.972,20	13.049.390,72
2025	1.448.945,80	963.272,27	485.673,53	13.535.064,25
2026	1.433.091,77	1.121.468,54	311.623,23	13.846.687,48
2027	1.407.198,58	1.275.450,13	131.748,45	13.978.435,93
2028	1.392.889,54	1.328.369,92	64.519,62	14.042.955,55
2029	1.354.979,56	1.464.794,03	-109.814,47	13.933.141,08
2030	1.297.408,08	1.639.085,02	-341.676,94	13.591.464,14
2031	1.236.254,53	1.765.207,29	-528.952,76	13.062.511,38
2032	1.166.592,16	1.876.737,04	-710.144,88	12.352.366,50
2033	1.090.455,13	1.966.311,41	-875.856,28	11.476.510,22
2034	1.003.169,01	2.058.568,85	-1.055.399,84	10.421.110,38
2035	905.502,96	2.146.564,48	-1.241.061,52	9.180.048,86
2036	807.244,69	2.185.550,68	-1.378.305,99	7.801.742,87
2037	706.263,66	2.197.729,87	-1.491.466,21	6.310.276,66
2038	587.961,66	2.253.864,42	-1.665.902,76	4.644.373,90
2039	463.864,93	2.287.213,88	-1.823.348,95	2.821.024,95
2040	338.476,25	2.282.586,59	-1.944.110,34	876.914,61
2041	206.126,50	2.274.630,67	-2.068.504,17	-1.191.589,56
2042	73.394,62	2.233.363,68	-2.159.969,06	-3.351.558,62
2043	16.004,35	2.180.359,06	-2.164.354,71	-5.515.913,33

Notas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2010**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	SUBSÍDIO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	CRESCIMENTO VALOR ADICIONADO DO ICMS
ISS	SUBSÍDIO/REDU DE ALÍQUOTA P/INST. NOVAS EMPRESAS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	

(R\$)

Quatis-RJ, 31 de agosto de 2009



## Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	1.210.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.210.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	1.210.000,00

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos	2010		Providência	2010	
<b>1 Passivos Contingentes</b>		<b>150.000,00</b>	Providência indicada		<b>150.000,00</b>
1.1 Ações Trabalhistas		150.000,00	Crédito Suplementar com Reserva e Contingências		150.000,00
<b>2 Riscos Fiscais</b>		<b>0,00</b>	Providência indicada		<b>0,00</b>
2.1 Frustrações de Receitas		0,00	Contingenciamento de despesas no valor necessário à compensação		0,00
<b>3 Eventos Fiscais Imprevistos</b>		<b>0,00</b>	Providência indicada		<b>0,00</b>
<b>Soma</b>		<b>150.000,00</b>	<b>Soma</b>		<b>150.000,00</b>

(R\$)

**Nota:**

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**Nota:**

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Quatis-RJ, 31 de Agosto de 2009



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Publicidade das Ações do Governo  
Divulgação de Atos Oficiais do Governo  
Implantação de Sistema de Eficiência Administrativa e Cidadania  
Eventos do Governo  
Representações do Governo  
Contribuição à Instituições/Associações  
Ações Preventivas  
Morar com Dignidade  
Apoio ao Distrito Industrial  
Coopera Quatis  
Programa de Incubadoras de Empresas  
Operacionalização da Comissão Municipal de Emprego  
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito  
Estruturação da Biblioteca Jurídica  
Capacitação dos Procuradores Municipais  
Aquisição de Veículo  
Educação Fiscal  
Implantação do Sistema de Informações de Gestão do PPA  
Manutenção do Sistema de Informações  
Revisão Anual do PPA  
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário  
Qualificação do Processo  
Orçamento Participativo  
Operacionalização do Orçamento Participativo  
IQVC Quatis - Índice de Qualidade de Vida da Cidade de Quatis  
Conferência das Cidades  
Qualificação do Processo  
Pesquisas  
Implantação da Cidade Educadora  
Operacionalização da Escola de Governo  
Qualificação do Processo  
Elaboração de Planos Municipais Setoriais  
Elaboração dos Planos Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Elaboração de Leis Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Manutenção e Operacionalização Administrativa da Câmara Municipal  
Construção do Anexo da Câmara Municipal  
Assistência Médica / Odontológica aos Servidores  
Capacitação dos Servidores  
Fornecimento de Cestas Básicas  
Empréstimo Consignado  
Prevenção e Controle de Acidente do Trabalho  
Seguro de Vida  
Distribuição de Vale Transporte



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Manutenção do Refeitório  
Geo-processamento  
Atualização da Planta de Valores  
Informatização das Secretarias  
Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia  
Renovação da Frota  
Implementação do Conselho Tutelar  
Manutenção do Conselho Tutelar  
Reestruturação da Guarda Municipal  
Sistema de Segurança  
Manutenção da Iluminação Pública  
Operacionalização do Gabinete do Prefeito  
Operacionalização do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal  
Operacionalização da Procuradoria Geral do Município  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças  
Operacionalização da Controladoria Geral do Município  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Planejamento  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
Operacionalização dos Benefícios do QuatisPrev (Aposentados e pensionistas)  
Operacionalização de Programa de Produtores Mirins  
Operacionalização do Conselho Tutelar  
Operacionalização de Cedidos  
Produtor Mirim  
Conexão Virtual  
Cordas que Falam  
Mulher em Ação  
Ser Mulher  
Servindo Bem (GTR)  
De Mãos Dadas com Quatis  
Feliz Idade  
Brinquedoteca  
Bolsa Família  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PROJOVEM  
Implantação do CRAS  
CRAS  
Construção do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Operacionalização do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente  
Operacionalização dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social  
REPE - Rede de Proteção ao Educando  
Subvenção Social  
Aquisição de Veículos  
Operacionalização do Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
Conferências em Ação  
Habitar cidadão  
Legalização de Moradias  
Auxílio Funeral  
Morar Bem  
Voltando pra Casa  
S.O.S. Solidário  
Campanhas Educativas  
Construção do Laboratório de Prótese  
Manutenção do Laboratório de Prótese  
Ampliação do Centro Odontológico  
Ampliação do Ambulatório de Dependência Química  
Oficinas Terapêuticas  
Orientação de Atividades Físicas - Programa Saúde Mental  
Oficinas Educativas - Tabagismo  
Grupo de Apoio aos Fumantes  
Construção da Sede do Programa de Saúde Mental  
Estruturação da Sede do Programa de Saúde Mental  
Manutenção da Sede do Programa de Saúde Mental  
Vigilância Alimentar  
Hipertensão Arterial e Diabético  
Tuberculose e Hanseníase  
Operacionalização dos Sistemas de Informação de Dados da Saúde no Município  
DST/HIV-AIDS  
Programa de Combate a Violência Doméstica, Sexual e Outras  
Saúde do Trabalhador  
Prevenção de Doenças Frequentes  
Atendimento de Urgência, Emergência e Internação  
Cartão Quatis Saúde  
Aquisição de Veículos  
Manutenção Preventiva de Veículos  
Ações da Vigilância Sanitária  
LIRA  
Mobilização Social  
Implantação do Centro de Documentação Histórica de Quatis  
Manutenção do Centro de Documentação Histórica de Quatis  
Conhecer para Preservar



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Construção da Vila Cultural  
Implantação do Museu Histórico de Quatis  
Manutenção do Museu Histórico de Quatis  
Construção do Ponto de Informações Turísticas  
Reativação do Ponto de Informações Turísticas  
Manutenção dos Pontos de Informações Turísticas  
Circuito de Turismo Rural  
Implantação de Sinalização Turística  
Manutenção da Sinalização Turística  
Criação do Selo de Produto Artesanal  
Revitalização do Museu da Feira da Roça  
Manutenção do Museu da Feira da Roça  
Carnaval de Quatis  
Festival de Teatro  
Expo Quatis  
Encontro de Motociclistas  
Festa do Quatiense Ausente  
Escolinha de Iniciação Esportiva  
Escola de Artes  
Atividades Físicas Orientadas  
Criação do Centro Esportivo Municipal  
Manutenção do Centro Esportivo Municipal  
Construção de Áreas Recreativas  
Manutenção das Áreas Recreativas  
Construção de Quadra Poliesportiva  
Manutenção de Quadra Poliesportiva  
Competições de Modalidades Esportivas e Desportivas Municipais e Intermunicipais  
Festival de Dança  
Projeto Canta Quatis  
Projeto Cinema nos Bairros  
Gincana Estudantil  
Concurso de Quadrilhas das Escolas Municipais  
Jogos Estudantis  
Repasse às Unidades Escolares  
Operacionalização das Unidades Escolares  
Operacionalização do Transporte Escolar  
Operacionalização da Escola On-line  
Aquisição de Computadores  
Oferta de Café da Manhã  
Aquisição de Equipamentos para Livre Serviço (self service)  
Manutenção de Equipamentos para Livre Serviço (self service)  
Aquisição de Uniformes para Professores e Profissionais da Educação  
Distribuição de Uniformes aos Alunos



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Distribuição do Kit Escolar  
Elaboração do Projeto Político Pedagógico (Unidades Escolares)  
Formação Continuada para Professores  
Avaliação Institucional  
Avaliação de Desempenho  
Conferência Municipal de Educação  
Escola de Pais  
Implementação do Programa de Aceleração de Aprendizagem  
Implantação do Programa Cidade Educadora no âmbito da Secretaria de Educação  
Operacionalização dos Conselhos Escolares  
Operacionalização dos Grêmios Estudantis  
Aquisição de Veículos para o PAETU  
Manutenção de Veículos Adquiridos para o PAETU  
Operacionalização do Programa de Educação de Jovens e Adultos  
Ampliação e Reforma das Unidades Escolares  
Aquisição de Equipamento  
Construção de Sala de Recursos  
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Sala de Recurso  
Garantia de Acessibilidade  
Implantação do Programa de Formação Profissionalizante  
Aquisição de Terreno para Construção do NUCLESQ (Banco de terras)  
Construção da Sede do NUCLESQ  
Aquisição de Mobiliário para o NUCLESQ  
Equipe Multidisciplinar  
Implementação de Oficinas e Projetos no Contra-turno  
Implementação de Aulas de Reforço no Contra-turno  
Projeto Sala de Leitura Viva  
Bienal de Literatura e Artes  
Concursos de Produção de Textos  
Viajando no Tempo  
Implantação de Sala de Leitura nas Creches  
Divulgação do Convênio com ECOLETA  
Escola Limpa, Cidade Limpa  
Programa de Coleta Seletiva  
Revitalização das Calçadas no Centro Comercial  
Acessibilidade aos Prédios Públicos  
Iluminação e Segurança  
Construção de Praças e Áreas de Lazer  
Revitalização de Praças e Áreas de Lazer  
Recuperação e manutenção dos Equipamentos de Lazer  
Iluminação Decorativa nos Pontos Turísticos  
Construção de Nova ETA no Distrito Sede  
Recuperação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário no Distrito Sede



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Canalização de Valas Negras  
Hidrometração das Residências  
Melhoria no Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável nos Distritos  
Construção de ETE para Atender o Boa Vista, Água Espraiada, Nossa Senhora do Rosário e Alto Paraíso  
Manutenção de ETE para Atender o Boa Vista, Água Espraiada, Nossa Senhora do Rosário e Alto Paraíso  
Aquisição de Caminhão Limpa Fossa  
Manutenção de Caminhão Limpa Fossa  
Aquisição de Retroescavadeira  
Manutenção de Retroescavadeira  
Aquisição de Veículos  
Manutenção de Veículos  
Aquisição de Compactador Portátil  
Aquisição de Equipamento para Verificação de Vazamento na Rede de Água Potável  
Conclusão da Construção da Sede da PMQ  
Manutenção da Sede da PMQ  
Cadastramento Georreferenciado  
Constituição do Banco de Terras  
Ampliação do Cemitério  
Aquisição de Terreno para Construção de Novo Cemitério  
Construção de Novo Cemitério  
Pavimentação Asfáltica Interligando Quatis às Cidades Vizinhas  
Pavimentação dos Distritos de Falcão e São Joaquim  
Revitalização da Servidão Santo Antônio / São Benedito  
Pavimentação dos Logradouros no Distrito da Sede  
Construção da Ponte: Santa Barbara x Estrada Quatis- Glicério  
Construção do Centro de Desenvolvimento Rural  
Manutenção do Centro de Desenvolvimento Rural  
Capacitação Técnica para os Pecuaristas e Agricultores de Quatis  
Renovação da Frota  
Aquisição de Trator e Implementos  
Manutenção dos Equipamentos Agrícolas  
Extensão Rural  
Comercialização da Produção Agrícola  
Locação de Equipamentos para Mecanização de Estradas Vicinais  
Curso de Capacitação de Operadores  
Criação do Viveiro de Espécies Nativa do Bioma Mata Atlântica  
Manutenção do Viveiro de Espécies Nativa do Bioma Mata Atlântica  
Recuperação das Nascentes  
Reflorestamento de Áreas Degradadas, Mata Ciliar e Áreas Urbanas



**Prefeitura Municipal de Quatis**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - 2010**



**Projetos/Atividades**

Mapeamento de Áreas Verdes  
BioVerde  
Implantação do Centro de Educação Ambiental  
Manutenção do Centro de Educação Ambiental  
Revitalização do Horto Municipal  
Conserva Quati  
Guarda Ambiental  
Capacitação da Guarda Ambiental  
Estruturação da Reciclagem Municipal  
Manutenção da Reciclagem Municipal  
Implantação do Projeto de Compostagem  
Projeto de Compostagem  
Aquisição de Veículo para Coleta Seletiva  
Manutenção do Veículo para Coleta Seletiva  
Criação das Unidades de Conservação de Quatis  
Recuperação de Erosões  
Capacitação dos Servidores para Estabilizar Erosões no Município

**OBSERVAÇÃO:**

Os produtos, unidade de medidas e metas físicas serão encaminhados em anexo ao Plano Plurianual.